



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deverão ser devidamente identificados, nos termos do que dispõe esta Lei.

Parágrafo § 1º – Entende-se como veículo oficial da Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes os automóveis, motos, caminhões, máquinas pesadas, ônibus, vans, utilitários e quaisquer outros veículos automotores, assim definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo § 2º. Os veículos adquiridos após a promulgação desta Lei deverão ser identificados antes de entrarem em uso.

Art. 2º – A identificação dos veículos oficiais deverá ser colocada em local de fácil visualização, devendo ser visível a uma distância mínima de 20 (vinte) metros, e conter, no mínimo:

- I – O nome do Município de Assaí;
- II - O Brasão Oficial do Município;
- III – O Poder e o órgão ao qual o veículo está vinculado;
- IV – Os dizeres: “Uso Exclusivo em Serviço”.

Parágrafo único. A identificação do veículo ainda poderá conter nome de Programas/Convênios Oficiais dos Governos Federal ou Estadual responsáveis pelos recursos para aquisição dos veículos, números de frota, telefones para contato, e demais informações que o Poder Executivo ou Legislativo entender pertinentes.

Art. 3º – O material utilizado, o local de afixação, a forma, cor e tamanho dos dizeres utilizados na identificação deverão ser definidos pelo Poder responsável por gerir a frota, em dispositivo legal próprio, sendo vedada a exclusão de qualquer veículo oficial da obrigatoriedade de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O prazo para a edição do dispositivo legal previsto no *caput* e para a regularização da identificação da frota será de 90 (noventa dias).

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Alessandro Cezar Torquato **Adenilson Wagner Felipe** **Clésio Carlos Cruz** **Carlos Junior da Silva**
Vereador Vereador Vereador Vereador

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores**

Buscando cumprir os princípios de moralidade, legalidade e transparência, os quais são fundamentais para a utilização dos recursos públicos, a identificação da frota municipal permitirá fácil identificação dos veículos que se encontram a serviço do município.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

A falta de identificação externa nos veículos dificulta a fiscalização pela sociedade, os automóveis oficiais são bens públicos de uso especial, que devem estar adequadamente identificados e serem utilizados exclusivamente para a realização de atividades e serviços do município.

Entendemos que a presente lei não invade a esfera de competência do Poder Executivo, uma vez que, somente determina a identificação obrigatória dos veículos oficiais com elementos mínimos, algo elementar, deixando a cargo de cada Poder definir como fará essa identificação, nos termos do previsto no art. 3º.

Também não há que se falar em geração de despesas aos cofres públicos, uma vez que a maioria da frota já atende a determinação legal e eventual adequação gerará despesas irrelevantes nos termos do previsto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a implementação de mais essa importante medida em nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Alessandro Cezar Torquato Adenilson Wagner Felipe Clésio Carlos Cruz Carlos Junior da Silva
Vereador Vereador Vereador Vereador